



Política Corporativa Antissuborno e Anticorrupção / *Anti-Bribery and Anti-Corruption Corporate Policy*

Versão Português / *Portuguese Version*

1 OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes no que diz respeito ao combate a práticas lesivas, como suborno e corrupção, a serem adotadas pelos Colaboradores da BRF S.A. (“BRF” ou “Companhia”) e demais profissionais que atuam em nome ou benefício da Companhia, tanto no relacionamento com o Poder Público, nacional ou estrangeiro, quanto no Setor Privado. Esta Política deverá ser observada respeitando as demais normas internas da BRF, assim como legislações nacionais e internacionais, garantindo um ambiente transparente e ético.

Para os fins desta Política, os termos sublinhados e suas variações terão os significados a eles atribuídos no Glossário.

2 ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da BRF, bem como a qualquer outro Terceiro, localizados no Brasil ou no exterior (juntos, Pessoas). Todos os Terceiros devem garantir que os atos praticados em nome da BRF ou que estejam relacionados a prestação de serviços, fornecimento de materiais ou aquisição de produtos da BRF, atendam aos mesmos padrões de integridade esperados dos Colaboradores da BRF.

3 PAPÉIS E REPONSABILIDADES

Cabe a Diretoria de *Compliance* esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer os procedimentos necessários para a sua implementação, verificar o cumprimento e eventuais violações da presente Política e do Manual de Transparência BRF, disseminar as diretrizes deste documento e orientar os procedimentos de melhoria contínua do Sistema de Integridade, além de prestar suporte às demais áreas envolvidas em processos relativos a esta Política.

Cabe a todas as Pessoas conhecer, respeitar e disseminar as diretrizes definidas nesta Política, bem como realizar os treinamentos a que forem convocadas e reportar ao Canal de Transparência qualquer suspeita de violação à Legislação Aplicável, ao Manual de Transparência, a esta Política ou as demais políticas e procedimentos da BRF.

Cabe ao Comitê de Transparência acompanhar a implementação do Sistema de Integridade, verificar a conformidade com as leis antissuborno e anticorrupção, bem



como entender, cumprir e aplicar as diretrizes necessárias para garantir a melhoria contínua de tal sistema.

4 DIRETRIZES

A BRF tem como princípio o respeito às leis antissuborno e anticorrupção, nacionais e internacionais, aplicáveis às suas atividades, bem como o compromisso com a integridade na condução de seus negócios. É responsabilidade das Pessoas garantir que as ações em nome da BRF atendam tais princípios, em conformidade com às leis antissuborno e anticorrupção e com as políticas da BRF, principalmente o Manual de Transparência BRF e esta Política.

A BRF mantém o seu compromisso de combater todas as formas de Corrupção e Suborno, sejam elas na esfera de relações públicas (transações envolvendo direta ou indiretamente o Poder Público) ou na esfera das relações privadas (transações entre indivíduos particulares ou empresas do Setor Privado, sem o envolvimento de um Agente Público e/ou órgão do Poder Público).

Deste modo, Pessoas agindo em nome da BRF devem obedecer às diretrizes previstas nas leis antissuborno e anticorrupção, nesta Política e nas demais regras da BRF.

As Pessoas devem estar atentas e não ignorar os sinais de alerta quando as circunstâncias indicarem uma potencial violação desta Política. A BRF incentiva a comunicação e reportes de eventuais violações no Canal de Transparência.

Eventual descumprimento desta Política, do Manual de Transparência da BRF, bem como de qualquer outra política da BRF, será sujeito a procedimentos disciplinares internos, conforme Norma de Diretrizes para Aplicação de Consequências, sem prejuízo de eventuais medidas legais aplicáveis. No caso de Terceiros, cabe ainda a rescisão de qualquer relação que tiver com a BRF.

4.1 COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

A alta administração deve demonstrar suporte e incentivo ao Sistema de Integridade. Nesse sentido, a Diretoria de *Compliance* possui reporte direto ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria e Integridade, que supervisiona as atividades desenvolvidas e a implementação dos planos de ação. Esse reporte direto confere autonomia e independência à Diretoria de *Compliance* e está em linha com as melhores práticas de mercado.

Mensalmente, a Diretoria de *Compliance* reporta à Diretoria Executiva a evolução do Sistema de Integridade, status de investigações e outros temas relacionados ao Manual de Transparência e demais políticas da BRF.



A BRF instituiu um Comitê de Transparência, o qual é dotado de autonomia e independência, composto por membros da Diretoria Executiva. O Comitê tem por objetivo propor ações quanto à disseminação e cumprimento do Manual de Transparência e das políticas relacionadas, bem como supervisionar a implementação do Sistema de Integridade, de modo a assegurar a sua eficácia e cumprimento por todos os Colaboradores da BRF.

4.1.1 Diretoria de *Compliance*

A estrutura da Diretoria de *Compliance* foi definida pela alta administração e com base na análise de riscos realizada. A Diretoria de *Compliance* possui autonomia decisória, orçamento próprio e não está subordinada a outros departamentos.

São atribuições da Diretoria de *Compliance*:

- Supervisionar a concepção e implementação do Sistema de Integridade, levando em consideração aspectos anticorrupção e antissuborno;
- Orientar a Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, comitês de assessoramento e os demais departamentos da Companhia em matérias relacionadas ao cumprimento de legislação anticorrupção e antissuborno, normas, regulamentos, Manual de Transparência e políticas internas de *Compliance*;
- Reportar periodicamente ou quando solicitado o desempenho do Sistema de Integridade a Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e comitês de assessoramento;
- Assegurar que o Sistema de Integridade esteja em conformidade com as legislações pertinentes, os requisitos das melhores práticas de mercado, bem como as necessidades e expectativas de todas as partes interessadas.

4.1.2 Profissionais da Diretoria de *Compliance*

As atividades relacionadas ao Sistema de Integridade da BRF são executadas por profissionais especializados no assunto e que se dedicam exclusivamente a essas atribuições.

Os Colaboradores responsáveis pelo Sistema de Integridade têm autonomia para tomar decisões, implementar as ações necessárias para o seu correto funcionamento, apontar indícios de irregularidades, ainda que envolvam outras áreas e membros da alta administração, e recomendar melhorias e correções capazes de mitigar riscos à Companhia.

Caso necessário, os profissionais da Diretoria de *Compliance* possuem a prerrogativa de reportar-se ao nível hierárquico mais elevado da BRF, como o Comitê de Auditoria e Integridade e o Conselho de Administração.

4.2 RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

Os relacionamentos da BRF com o Poder Público e entidades do Setor Privado devem ser pautados pela ética, formalidade e transparência.

As Pessoas que venham a interagir, no exercício de suas funções, com Agentes Públicos ou qualquer entidade do Setor Privado, devem respeitar os procedimentos e normas aplicáveis às respectivas interações. Tais interações podem ocorrer no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o Poder Público, ainda que intermediada por Terceiros, como pagamento de tributos, fiscalizações ou na obtenção de licenças, permissões e certidões.

Para orientações adicionais, consulte a Diretoria de Relações Institucionais e a Diretoria de *Compliance*, bem como a Norma de Relacionamento Institucional, que apresenta orientações na relação com o Poder Público.

4.3 BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

A Companhia reconhece que Brindes, Presentes e Hospitalidades podem ajudar a reforçar relações comerciais e, em certos países, são culturalmente aceitáveis. No entanto, considerando riscos elevados de atos como esse serem entendidos como práticas de Suborno e Corrupção, Brindes, Presentes e Hospitalidades só podem ser oferecidos ou aceitos se estiverem em conformidade com a Legislação Aplicável, com as Políticas BRF, bem como com as políticas e normas dos Terceiros e do Poder Público.

Brindes, Presentes e Hospitalidades devem ser concedidos ou recebidos de forma transparente e não gerar qualquer constrangimento em caso de exposição pública para a BRF e suas Pessoas.

Adicionalmente, tais ofertas podem ser concedidas ou recebidas apenas se forem:

- Para auxiliar na promoção da marca, como demonstração ou explicação de produtos e serviços;
- Para comemorar datas especiais, como aniversários da cidade e datas religiosas;
- Em cerimônias ou eventos corporativos.

No caso de Hospitalidades, incluindo convite para refeições, participações de eventos, congressos e seminários, podem ser ofertadas ou aceitas, desde que respeitadas as diretrizes da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

Para orientações adicionais, consulte a Diretoria de *Compliance*, bem como a Política Corporativa de Brindes, Presentes e Hospitalidade e a Norma de Relacionamento Institucional.

4.4 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

As decisões tomadas no desempenho das funções na BRF devem ter como único objetivo o interesse da Companhia. Em sintonia com a sua responsabilidade social, a BRF está comprometida em promover o desenvolvimento local e a qualidade de vida das comunidades, especialmente onde atua.

Deste modo, toda Doação deve estar pautada em seu propósito sócio cultural e/ou educacionais e/ou humanitários, sem a expectativa de troca de favores ou Vantagem Indevida, gerando um impacto positivo na sociedade. Neste mesmo sentido, todo Patrocínio deve estar alinhado com as estratégias de divulgação das marcas da Companhia.

Para tal, Doações e Patrocínios devem respeitar a Legislação Aplicável. É proibida sua efetivação se houver Conflitos de Interesses ou a possibilidade da Doação ou Patrocínio ser entendido como Vantagem Indevida, ou se existir o risco de que tal Doação ou Patrocínio prejudique a reputação da BRF.

Adicionalmente, a BRF proíbe qualquer tipo de contribuição para campanhas políticas, eleições ou candidatos. A Companhia espera que as Pessoas cumpram plenamente os procedimentos descritos em sua Política Corporativa de Doações e Patrocínios. Para orientações adicionais, consulte também a Diretoria de *Compliance*.

4.5 COMBATE AO SUBORNO E À CORRUPÇÃO

A BRF proíbe qualquer ato de Corrupção e Suborno, incluindo a realização de Pagamentos de Facilitação, mesmo que sejam permitidos por leis locais ou nos países nos quais a BRF faz negócios.

É política da BRF que Pessoas que atuem em nome ou em benefício da BRF rejeitem qualquer pedido direto ou indireto de Vantagens Indevidas (incluindo, mas não se limitando a um Agente Público), incluindo Pagamento de Facilitação, Corrupção e Suborno.

As Pessoas devem relatar ao Canal de Transparência, quaisquer atos que possam representar violação ou potencial violação da Legislação Aplicável ou do compromisso da BRF no combate ao Suborno e à Corrupção.

4.6 LAVAGEM DE DINHEIRO

A BRF repudia toda e qualquer atividade criminosa e atua de forma a garantir que suas atividades não sejam utilizadas para simulação ou ocultação de recursos financeiros ou para o financiamento de atos terroristas.

Para orientações adicionais, consulte a Diretoria de *Compliance*, bem como a Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.



4.7 TERCEIROS

Os Terceiros devem realizar seus negócios em conformidade com às leis anticorrupção e antissuborno nos países onde atuam, conduzindo suas operações com ética e integridade e cumprindo as políticas da BRF, como esta Política, o Manual de Transparência da BRF e o Código de Conduta de Parceiros de Negócio.

A escolha e a manutenção de Terceiros baseiam-se em critérios técnicos, financeiros, de qualidade, socioambientais, éticos e de cumprimento às leis antissuborno e anticorrupção e demais regulamentações específicas para o exercício de suas atividades. A BRF possui diretrizes de relacionamento e contratação de Terceiros, de modo a evitar qualquer potencial situação como Conflito de Interesses, trabalho infantil, trabalho análogo escravo e danos ambientais. A Companhia se reserva do direito de verificar se os seus Terceiros estão cumprindo as regras previstas no Código de Conduta de Parceiros de Negócio, conforme critérios internos.

Além disso, a Companhia realiza Análise Reputacional nos Terceiros considerados de alto risco (conforme disposto na Norma Corporativa de Análise Reputacional Contínua de Terceiros), que desejam se relacionar ou já se relacionam com a BRF ou com seus Colaboradores. A análise consistirá em pesquisas com o objetivo de reunir informações acerca do Terceiro para identificar possíveis indícios de infrações à Legislação Aplicável ou ao Sistema de Integridade, bem como para determinar o grau de risco atrelado à contratação e as possíveis medidas remediativas aplicáveis.

Para orientações adicionais, consulte a Diretoria de *Compliance*, bem como a Norma Corporativa do Sistema de Integridade e a Norma Corporativa de Análise Reputacional Contínua de Terceiros.

4.8 CONFLITO DE INTERESSES

A BRF reconhece e respeita o direito dos Colaboradores de participar de negócios e outras atividades financeiras fora do seu trabalho. Destaca-se, contudo, que os recursos da Companhia devem ser utilizados unicamente no exercício da função profissional, para que sejam atingidos os objetivos da BRF, e nunca para uso ou ganho pessoal ou de Terceiros.

Uma situação de Conflito de Interesses pode resultar na redução do nível de profissionalismo e independência com que o Colaborador age em nome da Companhia, e como consequência, os interesses e/ou reputação da BRF podem ser prejudicados. Assim, os Colaboradores e Terceiros, devem atuar de forma imparcial e objetiva, não permitindo que interesses particulares, familiares ou de Terceiros prevaleçam em detrimento dos interesses da BRF.

Toda situação de Conflito de Interesse deve ser declarada à área de Recursos Humanos, ao Gestor e à Diretoria de *Compliance*, e sempre que possível, evitada. Em caso de



Conflitos de Interesses não aceitáveis pela BRF, um processo de esclarecimento deve ser encaminhado para análise da Gerência de Investigação.

Para orientações adicionais, consulte a Diretoria de *Compliance*, bem como a Política Corporativa de Conflito de Interesses, documento no qual localizam-se instruções sobre reporte de Conflito de Interesses.

4.9 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A BRF tem o dever de manter sistemas contábeis e de controles internos adequados, de forma a assegurar a acuracidade e a completude da situação patrimonial e financeira da Companhia. A BRF deve respeitar os princípios contábeis previstos no *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e os dispositivos legais vigentes aplicáveis na elaboração de seus registros e demonstrativos financeiros, adotando controles internos em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e as exigências da legislação *Sarbanes Oxley* (SOx). Tais demonstrativos são submetidos periodicamente aos órgãos reguladores aplicáveis, tais como a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a *U.S. Securities and Exchange Commission* (SEC).

A Companhia deve (i) manter seus livros e registros contábeis de modo a refletir com precisão todas as transações realizadas; (ii) manter um sistema de controles contábeis internos que forneça garantia razoável de que as transações são executadas conforme autorizado; (iii) manter os livros e registros contábeis da Companhia de maneira que as demonstrações financeiras possam ser preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos; e (iv) garantir que todos os ativos corporativos sejam devidamente controlados e contabilizados.

Os Colaboradores (i) são responsáveis pela integridade das informações, relatórios e registros sob seu controle e (ii) nunca devem fazer uma declaração falsa ou enganosa em um registro da Companhia ou a qualquer pessoa, incluindo auditores internos ou externos, a respeito de atividades financeiras da Companhia e sobre atividades de negócio diversos.

Para orientações adicionais, consulte a Diretoria de Controladoria e a Diretoria de Riscos e Controles Internos.

4.10 DUE DILIGENCE EM PROJETOS M&A

A BRF realiza Projetos de M&A de empresas com quem esteja considerando uma fusão, aquisição ou venda de uma unidade de negócios, a fim de confirmar que o possível parceiro comercial tenha um histórico de integridade e que não tenha estado ou não esteja atualmente envolvido em práticas ilícitas, como por exemplo, Corrupção, Lavagem de Dinheiro e/ou financiamento de atividades terroristas.

Todo e qualquer Projeto de M&A deve seguir diretrizes e etapas descritas na Norma Corporativa de Projetos de M&A, de forma a garantir a correta orientação e uniformidade



na elaboração das avaliações dos projetos, possibilitando uma melhor tomada de decisão na conclusão do negócio.

Para orientações adicionais, consulte a Norma Corporativa de Projetos de M&A.

4.11 TREINAMENTOS

A Companhia proverá treinamento sobre o Manual de Transparência BRF e sobre conteúdos relacionados ao Sistema de Integridade, incluindo, mas não se limitando a anticorrupção e antissuborno, a todos os Colaboradores, com escopo e frequência a serem definidos pela Diretoria de *Compliance*. Todos os Colaboradores deverão participar dos treinamentos quando convocados pela Diretoria de *Compliance*. Terceiros também poderão ser convidados a participar de treinamentos, a critério da Diretoria de *Compliance* e da área solicitante.

Para orientações adicionais, consulte a Diretoria de *Compliance*.

4.12 MELHORIA CONTÍNUA

A BRF tem como princípio o cumprimento das leis anticorrupção e antissuborno e reitera o seu compromisso absoluto com a integridade, segurança e qualidade em toda a sua cadeia produtiva e nas suas relações institucionais e comerciais.

Para o constante aprimoramento do Sistema de Integridade, são realizadas avaliações de riscos periódicas, levando em conta as características de mercado onde a BRF atua, localização das unidades, cultura local, histórico de Corrupção e Suborno, nível de regulação estatal e interação com órgãos públicos.

Além disso, por meio do acompanhamento pela alta administração e comitês de assessoramento, bem como a realização de auditorias internas e externas, é verificada a efetiva implementação do Sistema de Integridade, que possibilita a identificação de possíveis pontos falhos que possam demandar correções e aprimoramentos.

Por fim, a Diretoria de *Compliance* monitora frequentemente a efetividade de suas políticas mediante a realização de controles transacionais e indicadores. Tais controles são realizados periodicamente, de acordo com as diretrizes definidas no *walkthrough*, podendo ser mensal, trimestral, semestral e/ou anual.

Para orientações adicionais, consulte a Diretoria de *Compliance*, bem como a Norma Corporativa Sistema de Integridade.

4.13 DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

Os destinatários dessa Política estão cientes de que o seu descumprimento, bem como o descumprimento da Legislação Aplicável e demais políticas da BRF, tal como o Manual de Transparência BRF, pode estar sujeito a procedimentos disciplinares internos, conforme Norma de Consequência, sem prejuízo de eventuais medidas legais aplicáveis.

Casos omissos ou exceções a essa Política deverão ser comunicados e deliberados pela Diretoria de *Compliance* e/ou pelo Comitê de Transparência da BRF, conforme o caso.

Além disso, buscando manter os padrões éticos da Companhia e monitorar as relações comerciais com Terceiros, bem como auxiliar na prevenção e detecção de todas as formas de Corrupção, a BRF apoia e encoraja as Pessoas a denunciarem quaisquer práticas que possam representar violação ou potencial violação a essa Política, ao Sistema de Integridade, ou que estejam em desacordo com as legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis.

As denúncias devem ser feitas ao Canal de Transparência, disponibilizado pela BRF nos domínios abaixo.

- <https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/canal-de-transparencia/>
- www.integridade.brf.com

É possível a realização de denúncias por telefone, website ou e-mail. Nos países em que a legislação assim o permite, também é possível a realização de denúncias anônimas.

Ao fazer um relato, devem ser fornecidos o máximo de detalhes que o denunciante tenha conhecimento, para auxiliar na investigação.

A BRF condena veementemente toda e qualquer forma de retaliação ao denunciante que tenha registrado uma denúncia de boa-fé e com responsabilidade, ainda que sua denúncia se prove infundada, tal como estabelecido na Política Corporativa de Denúncias ao Canal de Transparência.

A BRF, por meio da Diretoria de *Compliance*, compromete-se a investigar as denúncias recebidas com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial, e a tomar as medidas disciplinares e/ou legais cabíveis, quando necessário.

5 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

5.1 LEGISLAÇÃO ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

- Convenção sobre o Combate à Corrupção de Colaboradores Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, de 23 de maio de 1997.

- Decreto nº 8.420/2015, que regulamenta a Lei Anticorrupção.

- Decreto-lei nº 2.848/1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro.



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

- Lei Americana de Combate à Corrupção no Exterior, de 19 de dezembro de 1977.
- Lei Britânica Antissuborno do Reino Unido, de 8 de abril de 2010.
- Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra o Poder Público, nacional ou estrangeiro, e dá outras providências.
- Pacto Empresarial pela Integridade e Contra à Corrupção, de 22 de junho de 2006.- Pacto Global das Nações Unidas, de 26 de julho de 2000.

5.2 POLÍTICAS INTERNAS DE REFERÊNCIA (POLÍTICAS BRF)

- CE 01.1.100 - Manual de Transparência da BRF / *BRF Transparency Guide / Manual de Transparencia BRF*.
- CE 01.1.102 - Código de Conduta de Parceiros de Negócio da BRF / *Code of Conduct for BRF Business Partners*.
- PC 28.1.001 - Política Corporativa de Brindes, Presentes e Hospitalidade / *Gifts, Presents and Hospitalities Corporate Policy*.
- PC 28.1.002 - Política Corporativa de Denúncias ao Canal de Transparência / *Corporate Policy of Reporting to the Transparency Channel*.
- PC 28.1.004 - Política Corporativa de Doações e Patrocínios / *Donations and Sponsorships Corporate Policy*.
- PC 28.1.005 - Política Corporativa de Conflito de Interesses / *Conflict of Interests Corporate Policy*.
- PC 28.1.012 - Política Corporativa de Prevenção a Práticas Anticoncorrenciais / *Anti-Competitive Practice Prevention Corporate Policy*.
- PC 28.1.013 - Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo / *Anti-Money Laundering and Counter Terrorism Financing Corporate Policy*.
- PC 28.3.004 - Política Corporativa de Licitações e Contratações Públicas (Aplicável somente ao Brasil).
- NC 11.4.006 - Relacionamento Institucional / *Institutional Relations / Relaciones Institucionales*.
- NC 28.1.008 - Sistema de Integridade / *Integrity System*.



- NC 28.1.014 - Projetos de M&A / *M&A Projects*.
- NC 28.3.001 - Análise Reputacional Contínua de Terceiros (Aplicável somente ao Brasil).
- NC 28.3.003 - Diretrizes para Aplicação de Consequências (Aplicável somente ao Brasil).

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

Este documento tem validade a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo e critério.

As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pelos administradores competentes da BRF.

Caberá a área redatora esclarecer eventuais dúvidas, estabelecer os procedimentos necessários para a implementação, verificação e disseminação das diretrizes citadas neste documento.

7 APROVAÇÕES

RESPONSÁVEL	ÁREA
ELABORAÇÃO	Diretoria de Compliance
APROVAÇÃO	Comitê de Transparência

GLOSSÁRIO

Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta (PPE): Para os fins desta Política, é aquele que exerce ou exerceu nos últimos 5 anos, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, no Brasil ou no exterior:

- a) por qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, concessão, cargo, emprego ou função no Poder Público ou ainda onde exerça influência significativa na tomada de decisões mediante a lei ou participação no Poder Público;
- b) dirigentes de partido político, bem como representantes políticos e candidatos para cargos públicos na última eleição (municipal, estadual, distrital e federal);



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

c) dirigentes e representantes de organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.

BRF ou Companhia: Se refere à BRF S.A., bem como a todas as suas subsidiárias, nacionais ou internacionais.

Brinde: Item que (i) não tenha valor comercial e que é distribuído a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual; (ii) contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o Brinde; (iii) seja de caráter geral, ou seja, não se destina a agradecer exclusivamente determinada pessoa; e/ou (iv) tenha sido produzido pela Companhia. Exemplos: calendários, agendas, canetas, chaveiros, bonés, camisetas e outros.

Colaboradores: São todas as pessoas contratados pela BRF, que trabalham em todos os níveis da organização, incluindo gerentes, sêniores, executivos, diretores, empregados, consultores internos, estagiários, aprendizes, trainees, trabalhadores em domicílio, trabalhadores com contrato a tempo parcial e por tempo determinado e trabalhadores ocasionais.

Canal de Transparência: É um canal independente, gerido por empresa terceirizada e/ou pela área de *Compliance*, e permite que relatos possam ser enviados a qualquer tempo pelas Pessoas, por meio dos diversos canais de comunicação disponíveis, assegurando o anonimato ao denunciante sempre que este desejar não se identificar.

Conflito de Interesses: É caracterizado pela interferência dos interesses pessoais de um Colaborador, de forma direta ou indireta, na tomada de decisão, julgamento ou desempenho de suas funções profissionais. Tais situações podem ser incompatíveis com os interesses da Companhia.

Corrupção: A BRF, com base na legislação aplicável, conceitua a Corrupção como:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos praticados por Agentes Públicos;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações e contratos: (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente, (v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

respectivos instrumentos contratuais; ou (vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Doação: Consistirá na transferência, por parte da BRF, de bens ou benefícios para entidades (sejam elas públicas ou privadas, lucrativas ou sem fins lucrativos), quer sejam sob a forma de recursos financeiros, recursos humanos, bens ou serviços sem encargos, ou ainda, de produtos. Todas as atividades realizadas como parte do programa de responsabilidade social da BRF serão consideradas contribuições ou doações, de qualquer natureza, para o propósito desta Política.

Fraude: É entendida como qualquer mecanismo para a obtenção de vantagens indevidas, por meio da tentativa ou indução de alguém ao erro – sendo, portanto, toda ação ilícita ou desonesta, com ou sem envolvimento de Colaboradores, com o propósito de garantir benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo da Companhia ou de suas Pessoas.

Gestor: É o líder imediato do Colaborador, a quem ele reporta e é responsável pela fiscalização de suas atividades.

Hospitalidade: Compreende o pagamento de despesas referentes a deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, traslado, ingressos, matrículas e alimentação para participação de viagens, como seminários, treinamentos, eventos de atualização técnica, etc.

Lavagem de Dinheiro: Consiste na prática de atividades criminosas que visam transformar recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular (por ação ou omissão) a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Legislação Aplicável: Legislação local e global antissuborno e anticorrupção aplicáveis, assim como convenções/pactos (Legislação Aplicável), que incluem, mas não se limitam à Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013, ao Decreto nº 8.420/2015, ao Decreto-lei nº 2.848/1940, à Lei Americana de Combate à Corrupção no Exterior, de 19 de dezembro de 1977, à Lei Britânica Antissuborno do Reino Unido, de 8 de abril de 2010, à Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, de 23 de maio de 1997, ao Pacto Global das Nações Unidas, de 26 de julho de 2000, e ao Pacto Empresarial pela Integridade e Contra à Corrupção, de 22 de junho de 2006.

Pagamentos de Facilitação: São tipicamente somas não oficiais feitas para receber tratamento preferencial, assegurar ou acelerar uma ação governamental rotineira por um Agente Público.



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

Patrocínio: Instrumento formal que provê recursos financeiros, humanos, serviços ou produtos da BRF concedidos a projetos e atividades de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse. O patrocínio é, portanto, uma estratégia de “investimento”, uma vez que a empresa almeja alcançar um retorno através do patrocínio.

Pessoas: Todos os Colaboradores e Terceiros da BRF.

Pessoas Vinculadas a Agentes Públicos (PPEs): São as seguintes pessoas físicas e jurídicas, relacionadas ao Agente Público:

- a) Os seus parentes, na linha direta até o segundo grau (avós, pais, filhos, netos), o cônjuge, o companheiro(a) e o enteado(a);
- b) Os seus estreitos funcionários: (i) pessoas com as quais o Agente Público mantenha sociedade ou propriedade conjunta em empresas, com ou sem personalidade jurídica, sejam seus mandatários ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público; (ii) pessoas que detêm o controle de empresas ou sociedades com ou sem personalidades jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício do Agente Público;
- c) As empresas nas quais o Agente Público e/ou as pessoas físicas vinculadas a ele tenham participação, direta ou indireta, ou das quais recebam qualquer tipo de benefícios.

Presente: Item com valor comercial distribuído de modo determinado (portanto, não indistintamente como um Brinde). Presentes também incluem itens de entretenimento como jantares e ingressos ou convites de eventos esportivos, musicais, etc.

Poder Público: Para os fins desta Política, o termo Poder Público é amplamente definido de modo a incluir, mas não se limitando a:

- Órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território (seja ele executivo, legislativo, judiciário ou administrativo), empresas públicas, de economia mista, ou concessionária de serviços públicos incluindo: autarquias, agências reguladoras, alfândegas, fundações públicas, cartórios, empresas de distribuição de energia elétrica, água e gás, empresas com contratos de parcerias público privadas, escolas públicas, universidades públicas, instalações de saúde públicas, delegacias de polícia, entidades militares, repartições fiscais locais, emissores de autorizações, aprovações, licenças governamentais e vistos;
- Organização pública internacional ou qualquer departamento ou agência internacional (por exemplo, Organização das Nações Unidas (ONU), o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial, etc.).



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

Projetos de M&A: Se referem a qualquer aquisição ou venda de participações integrais ou parciais de empresas ou ativos operacionais, fusões, investimentos e parcerias, incluindo operações de *joint venture*.

Setor Privado: Para os fins das Políticas da BRF, são quaisquer empresas privadas ou associações setoriais, sindicatos, institutos, federações, organizações não-governamentais (ONGs), partidos políticos (nacionais e estrangeiros), comitês relacionados a esporte (COI, COB, FIFA, etc.), dentre outros da mesma natureza.

Sistema de Integridade: É o programa de *Compliance* implementado na BRF, considerando os parâmetros e diretrizes da Legislação Aplicável, da Portaria CGU 909/15, da Instrução CVM 586/2017, bem como as especificidades do setor de atuação, os riscos aos quais a empresa está sujeita, metodologias e melhores práticas de mercado.

Suborno: É um ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar ou deixar de praticar determinado ato por meio de uma oferta, promessa, doação, ou solicitação de Vantagem Indevida, direta ou indiretamente, em violação à Legislação Aplicável ou às Políticas BRF.

Terceiros: São todos aqueles que prestam serviços para a BRF, possuem relação comercial com a Companhia ou atuam em seu nome ou benefício (com ou sem procuração), como clientes, fornecedores, prestadores de serviços, produtores integrados, intermediários e parceiros de negócio. Incluem-se nesse conceito também os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e de Comitês de Assessoramento.

Vantagem Indevida: Para o propósito dessa Política e em termos gerais, Vantagem Indevida é o oferecimento de qualquer coisa de valor para receber uma contrapartida de qualquer tratamento preferencial ou mais favorável na obtenção ou manutenção de contratos, serviços, bens ou negócios ou ainda, influenciar os relacionamentos, públicos ou privados, de qualquer maneira. “Qualquer coisa de valor” pode ser valores monetários, como dinheiro, cartões-presentes, pagamento de dívidas, empréstimos e contribuições, além de bens, serviços, ativos, Presentes e Hospitalidade, produtos ou bens concedidos com desconto ou gratuitamente, ou troca de favores, como ofertas de emprego, nomeações em cargos públicos, oportunidades de negócios, consultorias, etc.



Versão Inglês / English Version

1 OBJECTIVE

Establish guidelines regarding the fight against harmful practices, such as bribery and corruption, to be adopted by BRF S.A. Collaborators (“BRF” or “Company”) and other professionals who work on behalf or benefit of the Company, both in the relationship with the Government, national or foreign, and in the Private Sector. This Policy must be observed respecting the other internal rules of BRF, as well as national and international legislation, guaranteeing a transparent and ethical environment.

For this Policy, the underlined terms and their variations will have the meanings assigned to them in the Glossary.

2 APPLICABILITY

This Policy applies to all BRF Collaborators, as well as to any other Third Party, located in Brazil or abroad (together, People). All Third Parties must ensure that acts performed on behalf of BRF or related to the provision of services, the supply of materials, or acquisition of BRF products, meet the same standards of integrity expected from BRF Collaborators.

3 ROLES AND RESPONSIBILITIES

The Compliance Board is responsible for clarifying any doubts related to this Policy, establishing the necessary procedures for its implementation, verifying compliance and any violations of this Policy and the BRF Transparency Manual, disseminating the guidelines of this document, and guiding the procedures for continuous improvement of the Integrity System, besides providing support to other areas involved in processes related to this Policy.

It is up to all People to know, respect, and disseminate the guidelines defined in this Policy, as well as to carry out the training to which they are called and to report to the Transparency Channel any suspected violation of the Applicable Legislation, the Transparency Manual, this Policy or the others BRF policies and procedures.

The Transparency Committee is responsible for monitoring the implementation of the Integrity System, verifying compliance with anti-bribery and anti-corruption laws, as well as understanding, complying with, and applying the necessary guidelines to ensure the continuous improvement of such system.



4 GUIDELINES

BRF's principle is to respect national and international anti-bribery and corruption laws applicable to its activities, as well as a commitment to integrity in the conduct of its business. It is the People's responsibility to ensure that actions on behalf of BRF comply with these principles, following anti-bribery and anti-corruption laws and with BRF policies, especially the BRF Transparency Manual and this Policy.

BRF maintains its commitment to combat all forms of Corruption and Bribery, whether in the sphere of public relations (transactions involving directly or indirectly the Government) or in the sphere of private relations (transactions between private individuals or companies in the Private Sector, without the involvement of a Public Agent and/or Government Agency).

Accordingly, People acting on behalf of BRF must comply with the guidelines set out in the anti-bribery and anti-corruption laws, this Policy, and other BRF rules.

People should be vigilant and not ignore warning signs when circumstances indicate a potential violation of this Policy. BRF encourages communication and reporting of possible violations in the Transparency Channel.

Any breach of this Policy, the BRF Transparency Manual, as well as any other BRF policy, will be subject to internal disciplinary procedures, under the Consequence Guidelines, without prejudice to any applicable legal measures. In the case of third parties, it is also necessary to terminate any relationship with BRF.

4.1 TOP MANAGEMENT COMMITMENT

The Top Management must demonstrate support and encouragement to the Integrity System. In this sense, the Compliance Board reports directly to the Board of Directors, through the Audit and Integrity Committee, which supervises the activities carried out and the implementation of the action plans. This direct reporting gives autonomy and independence to the Compliance Board and is in line with the best market practices.

The Compliance Board reports to the Executive Board the evolution of the Integrity System monthly, the status of investigations, and other issues related to the Transparency Manual and other BRF policies.

BRF instituted a Transparency Committee, which is endowed with autonomy and independence, composed of members of the Executive Board. The Committee aims to propose actions regarding the dissemination and compliance with the Transparency Manual and related policies, as well as supervising the implementation of the Integrity System, to ensure its effectiveness and compliance by all BRF's Collaborators.



4.1.1 Compliance Board

The structure of the Compliance Board was defined by senior management and based on the risk analysis carried out. The Compliance Board has decision-making autonomy, its budget, and is not subordinate to other departments.

The Compliance Board has the following duties:

- Supervise the design and implementation of the Integrity System, taking into account anti-corruption and anti-bribery aspects;
- Guide the Executive Board, Board of Directors, Fiscal Council, advisory committees, and the other departments of the Company in matters related to compliance with anti-corruption and anti-bribery legislation, rules, regulations, Transparency Manual and internal Compliance policies;
- Report periodically or when requested the performance of the Integrity System to the Executive Board, Board of Directors, Fiscal Council, and advisory committees;
- Ensure that the Integrity System complies with relevant legislation, the requirements of best market practices, as well as the needs and expectations of all stakeholders.

4.1.2 Compliance Board Professionals

The activities related to the BRF's Integrity System are performed by professionals specialized in the subject and dedicated exclusively to these duties.

The Collaborators responsible for the Integrity System have the autonomy to make decisions, implement the actions necessary for its correct functioning, point out signs of irregularities, even if they involve other areas and members of senior management, and recommend improvements and corrections capable of mitigating risks to the Company.

If necessary, the professionals of the Compliance Board have the prerogative to report to the highest hierarchical level of BRF, such as Board of Directors and Audit and Integrity Committee.

4.2 INSTITUTIONAL RELATIONS AND RELATIONSHIP WITH THE GOVERNMENT

BRF's relationships with the government and Private Sector entities must be guided by ethics, formality, and transparency.

People who come to interact, in the exercise of their functions, with Public Agents or any entity of the Private Sector, must respect the procedures and rules applicable to the respective interactions. Such interactions may occur within the scope of bidding processes, in the execution of administrative contracts, or any interaction with the Government, even if intermediated by Third Parties, such as payment of taxes, inspections, or in obtaining licenses, permissions, and certificates.



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

For additional guidance, consult the Institutional Relations Board and the Compliance Board, as well as the Institutional Relations Norm, which guides the relationship with the Government.

4.3 COMPLIMENTARY ITEMS, PRESENTS AND HOSPITALITIES

The Company recognizes that Complimentary Items, Presents, and Hospitalities can help strengthen business relationships and, in certain countries, are culturally acceptable. However, considering the high risks of acts like this being understood as Bribery and Corruption practices, Complimentary Items, Presents and Hospitality can only be offered or accepted if they comply with the Applicable Legislation, the BRF Policies, as well as the policies and norms of Third Parties and Public Authorities.

Complimentary Items, Presents and Hospitalities must be granted or received transparently and must not create any constraint in the event of public exposure to BRF and its People.

Additionally, such offers may be granted or received only if they are:

- To assist in promoting the brand, as a demonstration or explanation of products and services;
- To celebrate special dates, such as city birthdays and religious dates;
- At ceremonies or corporate events.

In the case of Hospitalities, including an invitation to meals, participation in events, congresses, and seminars, they can be offered or accepted, as long as the guidelines of the Complimentary Items, Presents and Hospitalities Policy are respected.

For additional guidance, consult the Compliance Board, as well as the Corporate Policy on Complimentary Items, Presents and Hospitalities and the Institutional Relations Norm.

4.4 DONATIONS AND SPONSORSHIPS

The decisions taken in the performance of duties at BRF must have the Company's interest as their sole objective. In line with its social responsibility, BRF is committed to promoting local development and the quality of life of communities, especially where it operates.

Therefore, every Donation must be based on its socio-cultural and/or educational and/or humanitarian purposes, without the expectation of exchanging favors or Undue Advantage, generating a positive impact on society. In this same sense, every Sponsorship must be aligned with the Company's brand disclosure strategies.



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

For this, Donations and Sponsorships must respect the Applicable Legislation. Its effectiveness is prohibited if there are Conflicts of Interest or the possibility of the Donation or Sponsorship being understood as an Undue Advantage, or if there is a risk that such Donation or Sponsorship may damage BRF's reputation.

Additionally, BRF prohibits any kind of contribution to political campaigns, elections, or candidates. The Company expects People to fully comply with the procedures described in Donations and Sponsorships Corporate Policy. For additional guidance, also consult the Compliance Board.

4.5 FIGHTING BRIBERY AND CORRUPTION

BRF prohibits any act of Corruption and Bribery, including making Facilitation Payments, even if they are permitted by local law or in the countries in which BRF does business.

It is BRF's policy that People acting on behalf of or for the benefit of BRF reject any direct or indirect claim for Undue Advantage (including, but not limited to, a Public Agent), including Facilitation Payment, Corruption and Bribery.

People must report to the Transparency Channel, any acts that may represent a violation or potential violation of the Applicable Law or BRF's commitment in the fight against Bribery and Corruption.

4.6 MONEY LAUNDERING

BRF repudiates all criminal activity and acts to ensure that its activities are not used to simulate or hide financial resources or to finance terrorist acts.

For additional guidance, consult the Compliance Board, as well as the Corporate Money Laundering and Counter Terrorism Financing Corporate Policy.

4.7 THIRD PARTIES

Third Parties must conduct their business in compliance with the anti-corruption and anti-bribery laws in the countries where they operate, conducting their operations with ethics and integrity and in compliance with BRF policies, such as this Policy, the BRF Transparency Manual, and the Partner Code of Conduct Business.

The choice and maintenance of Third Parties are based on technical, financial, quality, socio-environmental, ethical criteria and compliance with anti-bribery and anti-corruption laws and other specific regulations for the exercise of their activities. BRF has guidelines for contracting and contracting third parties, to avoid any potential situation



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

such as Conflict of Interest, child labor, analogous slave labor, and environmental damage. The Company reserves the right to verify that its Third Parties are complying with the rules provided for in the Code of Conduct for Business Partners, according to internal criteria.

Additionally, the Company conducts Reputation Analysis on Third Parties considered to be at high risk (as provided for in the Corporate Standard for Continuous Reputation Analysis of Third Parties), who wish to relate or already do so with BRF or its Collaborators. The analysis will consist of surveys to gather information about the Third Party to identify possible signs of violations of the Applicable Legislation or the Integrity System, as well as to determine the degree of risk linked to the contracting and the possible applicable remedial measures.

For additional guidance, consult the Compliance Board, as well as the Corporate Norm for the Integrity System and the Corporate Norm for Continuous Reputational Analysis of Third Parties or Reputational Due Diligence.

4.8 CONFLICT OF INTERESTS

BRF recognizes and respects the right of Collaborators to participate in business and other financial activities outside of their work. It is noteworthy, however, that the Company's resources must be used only in the exercise of the professional function so that the objectives of BRF are achieved, and never for personal or Third-Party use or gain.

A Conflict of Interest situation may result in a reduction in the level of professionalism and independence with which the Collaborator acts on behalf of the Company, and as a consequence, BRF's interests and/or reputation may be harmed. Thus, Collaborators and Third-Parties must act impartially and objectively, not allowing private, family, or Third Party interests to prevail at the expense of BRF's interests.

Any conflict of interest situation must be declared to the Human Resources area, the Manager, and the Compliance Board, and whenever possible, avoided. In case of Conflicts of Interest not acceptable by BRF, a clarification process must be submitted for analysis by the Investigation Management.

For additional guidance, consult the Compliance Board, as well as the Conflict of Interest Corporate Policy, a document that contains instructions on reporting Conflict of Interest.

4.9 FINANCIAL STATEMENTS

BRF must maintain adequate accounting systems and internal controls, to ensure the accuracy and completeness of the Company's equity and financial situation. BRF must respect the accounting principles provided for in the International Financial Reporting Standards (IFRS) and the legal provisions in force in the preparation of its financial records and statements, adopting internal controls following the best corporate



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

governance practices and the requirements of Sarbanes Oxley (SOx) legislation. Such statements are periodically submitted to the applicable regulatory bodies, such as the Securities and Exchange Committee (CVM, in Portuguese) and the U.S. Securities and Exchange Commission (SEC).

The Company must (i) keep its books and accounting records to accurately reflect all transactions carried out; (ii) maintain a system of internal accounting controls that provides reasonable assurance that transactions are carried out as authorized; (iii) maintain the Company's accounting books and records so that the financial statements can be prepared according to generally accepted accounting principles; (iv) ensure that all corporate assets are properly controlled and accounted for.

Collaborators (i) are responsible for the integrity of the information, reports, and records under their control and (ii) must never make a false or misleading statement in a Company record or to anyone, including internal or external auditors, regarding activities Company's financial statements and various business activities.

For additional guidance, consult the Controllershship Board and the Risk and Internal Controls Board.

4.10 DUE DILIGENCE IN M&A PROJECTS

BRF executes M&A Projects for companies with which it is considering a merger, acquisition, or sale of a business unit, to confirm that the possible business partner has a history of integrity and that it has not been or is not currently involved in practices illegal activities, such as Corruption, Money Laundering and/or financing of terrorist activities.

Every M&A Project must follow guidelines and steps described in the Corporate Standard for M&A Projects, to guarantee the correct orientation and uniformity in the preparation of project evaluations, enabling better decision making at after concluding the business.

For additional guidance, see the Corporate Norm for M&A Projects.

4.11 TRAINING

The Company will provide training on the BRF Transparency Manual and on content related to the Integrity System, including, but not limited to, anti-corruption and anti-bribery, to all Collaborators, with scope and frequency to be defined by the Compliance Board. All Collaborators must participate in training when called by the Compliance Board. Third parties may also be invited to participate in training, at the discretion of the Compliance Board and the requesting area.

For additional guidance, consult the Compliance Board.



4.12 CONTINUOUS IMPROVEMENT

BRF's principle is to comply with anti-corruption and anti-bribery laws and reiterates its absolute commitment to integrity, safety, and quality throughout its production chain and in its institutional and commercial relations.

For the constant improvement of the Integrity System, periodic risk assessments are carried out, taking into account the characteristics of the market where BRF operates, location of units, local culture, history of Corruption and Bribery, level of state regulation, and interaction with the public bodies.

Besides, through monitoring by senior management and advisory committees, as well as internal and external audits, the effective implementation of the Integrity System is verified, which makes it possible to identify possible flawed points that may require corrections and improvements.

Finally, the Compliance Board frequently monitors the effectiveness of its policies by performing transactional controls and indicators. Such controls are carried out periodically, according to the guidelines defined in the walkthrough, and maybe monthly, quarterly, half-yearly, and/or annual.

For additional guidance, consult the Compliance Board, as well as the Integrity System Corporate Norm.

4.13 NONCOMPLIANCE WITH THIS POLICY

The recipients of this Policy are aware that their non-compliance, as well as non-compliance with Applicable Legislation and other BRF policies, such as the BRF's Transparency Manual, may be subject to internal disciplinary procedures, under the Consequence Guidelines, without prejudice to eventual applicable legal measures.

Omissions or exceptions to this Policy shall be communicated and resolved by the Compliance Department and/or by the BRF's Transparency Committee, as the case may be.

Also, seeking to maintain the Company's ethical standards and monitor commercial relations with Third Parties, as well as assist in the prevention and detection of all forms of Corruption, BRF supports and encourages People to report any practices that may represent a violation or potential violation this Policy, the Integrity System, or that are in disagreement with applicable national and foreign legislation.

Complaints must be made to the Transparency Channel, made available by BRF in the domains below.

- <https://www.brf-global.com/sobre/etica-e-integridade/canal-de-transparencia/>
- www.compliance.brf.com



Complaints can be made by telephone, website, or e-mail. In countries where the law allows it, it is also possible to make anonymous reports.

When making a report, as many details as the whistleblower is aware of must be provided to assist in the investigation.

BRF strongly condemns any form of retaliation against whistleblowers who have registered a complaint in good faith and with responsibility, even if their complaint proves to be unfounded, as established in the Corporate Policy of Reporting to the Transparency Channel.

BRF, through the Compliance Board, undertakes to investigate complaints received with independence, caution, and responsibility, fairly and impartially, and to take appropriate disciplinary and/or legal measures, when necessary.

5 REFERENCE DOCUMENTS

5.1 ANTI-BRIBERY AND ANTI-CORRUPTION LEGISLATION

- American Law to Combat Corruption Abroad, of December 19, 1977.
- Brazilian Federal Law no. 12,846/2013, which provides for the administrative and civil liability of legal entities for the practice of acts against Public Authorities, national or foreign, and other measures.
- British Anti-Bribery Act of the United Kingdom, of April 8, 2010.
- Business Pact for Integrity and Against Corruption, of June 22, 2006.
- Convention on Combating the Corruption of Foreign Public Employees in International Business Transactions of the Organization for Economic Cooperation and Development, of May 23, 1997.
- Decree no. 8,420/2015, which regulates the Anti-corruption Law.
- Decree-Law No. 2,848/1940, which instituted the Brazilian Penal Code.
- United Nations Global Compact, of July 26, 2000.

5.2 INTERNAL REFERENCE POLICIES (BRF's POLICIES)

- CE 01.1.100 - *Manual de Transparência da BRF / BRF Transparency Guide Guide / Manual de Transparencia BRF.*



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

- CE 01.1.102 - *Código de Conduta de Parceiros de Negócio da BRF* /Code of Conduct for BRF Business Partners.
- CP 28.1.001 - *Política Corporativa de Brindes, Presentes e Hospitalidade* / Gifts, Presents and Hospitalities Corporate Policy.
- CP 28.1.002 - *Política Corporativa de Denúncias ao Canal de Transparência* / Corporate Policy of Reporting to the Transparency Channel.
- CP 28.1.004 - *Política Corporativa de Doações e Patrocínios* / Donations and Sponsorships Corporate Policy.
- CP 28.1.005 - *Política Corporativa de Conflito de Interesses* / Conflict of Interests Corporate Policy.
- CP 28.1.012 - *Política Corporativa de Prevenção a Práticas Anticoncorrenciais* / Anti-Competitive Practice Prevention Corporate Policy.
- CP 28.1.013 - *Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo* / Anti-Money Laundering and Counter Terrorism Financing Corporate Policy.
- CP 28.3.004 - *Política Corporativa de Licitações e Contratações Públicas* (Corporate Policy on Tenders and Contracts with the Government) – Applicable only in Brazil.
- CN 11.4.006 - *Relacionamento Institucional* / Institutional Relations / *Relaciones Institucionales*.
- CN 28.1.008 - *Sistema de Integridade* / Integrity System.
- CN 28.1.014 - *Projetos de M&A* / M&A Projects.
- CN 28.3.003 - *Diretrizes para Aplicação de Consequências* (Guidelines for the Application of Consequences) – Applicable only in Brazil.
- CN 28.5.001 - Continuous Reputational Analysis of Third Parties or Reputational Due Diligence - Applicable to other countries, except Brazil.

6 FINAL PROVISIONS

This document is valid as from the date of its issue and shall be modified at any time and discretion.

Individuals violating these rules will be subject to the legal/disciplinary applicable measures, to be determined by the BRF competent administrators.



It will be incumbent upon the editor area to clarify any possible doubts, establish the procedures required for implementation, checking and dissemination of the rules mentioned in this document.

7 APPROVALS

PERSON RESPONSIBLE	AREA
PREPARATION	Compliance Board
APPROVAL	Transparency Committee

GLOSSARY

Applicable Legislation: Local and global anti-bribery and anti-corruption legislation applicable, as well as conventions/pacts (Applicable Legislation), which include, but are not limited to Brazilian Federal Law No. 12,846/2013, Decree no. 8,420/2015, Decree-law no. 2,848/1940, the American Anti-Bribery Act of 19 December 1977, the British Anti-Bribery Act of the United Kingdom of 8 April 2010, the Convention on the Fight against Corruption of Foreign Public Officials in Business Transactions International Organizations of the Organization for Economic Cooperation and Development, May 23, 1997, the United Nations Global Compact, July 26, 2000, and the Business Pact for Integrity and Against Corruption, June 22, 2006.

BRF or Company: Refers to BRF S.A., as well as all its subsidiaries, national or international.

Bribery: It is an unlawful act that consists of inducing someone to do or to stop doing a certain act through an offer, promise, donation, or request for an Undue Advantage, directly or indirectly, in violation of Applicable Law or BRF's Policies.

Employees: All persons hired by BRF, who work at all levels of the organization, including managers, seniors, executives, directors, employees, internal consultants, interns, apprentices, trainees, homeworkers, part-time workers, and fixed-term and casual workers.

Complimentary Items: any item that (i) has no commercial value and is given away as a courtesy, for advertisement purposes or as a routine advertising activity; (ii) bears the logo of the legal entity that has offered it; (iii) is of a general nature, that is, it is not intended to be offered exclusively to a particular person; and/or (iv) has been produced by the Company. Examples: calendars, diaries, pens, key chains; caps; T-shirts and others.



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

Conflict of Interest: It is characterized by the interference of a Collaborator's interests, directly or indirectly, in the decision making, judgment, or performance of his professional functions. Such situations may be incompatible with the interests of the Company.

Corruption: BRF, based on the applicable legislation, defines Corruption as:

- Promising, offering or giving, directly or indirectly, an undue advantage to Public Agents or any third party related to such agents;
- Proven to finance, fund, sponsor, or in any way subsidize the practice of illegal acts by Public Agents;
- Proven to use an intermediary, whether natural or legal, to hide or conceal their real interests or the identity of the beneficiaries of the acts performed;
- Regarding bids and contracts: (i) frustrate or defraud, through adjustment, combination or any other expedient, the competitive nature of the public bidding procedure; (ii) prevent, disturb or defraud the performance of any public bidding procedure; (iii) remove or seek to remove a bidder, through fraud or offering an advantage of any kind; (iv) defrauding a public bid or contract resulting from it, (v) creating, fraudulently or irregularly, a legal entity to participate in a public bid or to enter into an administrative contract; (vi) obtaining an improper advantage or benefit, fraudulently, from modifications or extensions of contracts entered into with the Government, without authorization by law, in the call for tenders or the respective contractual instruments; or (vii) manipulating or defrauding the economic-financial balance of contracts entered into with the public administration;
- Hindering research or supervisory activity of bodies, public entities, or agents, or intervene in their operations, including in the regulatory agencies and supervisory bodies of the national financial system.

Donation: Consists in the transfer, by BRF, of goods or benefits to entities (whether public or private, profitable or not-for-profit), whether in the form of financial resources, human resources, goods, or services free of charge, or products. All activities carried out as part of BRF's social responsibility program will be considered contributions or donations, of any nature, for this Policy.

Facilitation Payments: These are typically unofficial sums made to receive preferential treatment, to secure or accelerate routine government action by a Public Agent.

Fraud: It is understood as any mechanism to obtain undue advantages, through the attempt or induction of someone to error - therefore, any illicit or dishonest action, with or without the involvement of Collaborators, to guarantee their benefit or third parties, with or without prejudice to the Company or its People.



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

Hospitality: Comprises the payment of expenses related to travel (air, land, and/or sea), accommodation, transportation, tickets, enrollment, and meals for participation in trips, such as seminars, training, technical update events, etc.

Integrity System: This is the Compliance program implemented at BRF, considering the parameters and guidelines of the Applicable Legislation, Ordinance CGU 909/15, CVM Instruction 586/2017, as well as the specificities of the sector in which it operates, the risks to which the company is subject to, methodologies and best market practices.

M&A Projects: Refer to any acquisition or sale of full or partial interests in companies or operating assets, mergers, investments, and partnerships, including joint venture operations.

Manager: It is the immediate leader of the Collaborator, to whom he reports and is responsible for supervising his/her activities.

Money Laundering: It consists of the practice of criminal activities aimed at transforming earned resources into illegal activities into resources with a legal origin by hiding or concealing (by action or omission) nature, origin, location, disposition, movement, or ownership of goods, rights or values arising directly or indirectly from a criminal offense.

People: All BRF's Collaborators and Third Parties.

Persons Related to Public Agents (PEPs): The following individuals and companies are related to the Public Agent:

- a) Their relatives, in the direct line up to high school (grandparents, parents, children, grandchildren), spouse, partner and stepchild;
- b) Its close employees: (i) people with whom the Public Agent holds a partnership or joint ownership in companies, with or without legal personality, whether they are its agents or have any other type of close public knowledge relationship; (ii) people who control companies or companies with or without legal personality, known to have been created for the benefit of the Public Agent;
- c) Companies in which the Public Agent and/or the individuals linked to it have direct or indirect participation, or in which they receive any type of benefits.

Presents: items for personal use or consumption, which have commercial value, without a promotional character and do not fit the definition of Complimentary Items. Presents include but are not limited to chocolates, panettones, alcoholic beverages, electronic devices, baskets of goods and others.

Private Sector: For BRF's Policies, are any private companies or sector associations, unions, institutes, federations, non-governmental organizations (NGOs), political parties (national and foreign), sport-related committees (IOC, COB, FIFA, etc.), among others of the same nature.



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

Public Agent or Politically Exposed Person (“PEP”): for this Policy, is one who exercises or has exercised in the last 5 years, either temporarily or permanently, with or without remuneration, in Brazil or abroad:

- a) By any form of investiture or bond, mandate, concession, position, employment or function in the Government, or even where it exercises significant influence in decision-making through the law or participation in the Government;
- b) Political party leaders, as well as political representatives and candidates for public office in the last election (municipal, state, district, and federal);
- c) Leaders and representatives of international public organizations, such as the United Nations or the World Trade Organization.

Public Authority/Government: For this Policy, the term Public Authority/Government is broadly defined to include, but is not limited to:

- Bodies of the direct, indirect, or foundational administration of any of the Powers of the Union, of the States, of the Federal District, of Municipalities, of Territory (be it executive, legislative, judicial or administrative), public companies, of a mixed economy, or concessionaire of public services including municipalities, regulatory agencies, customs, public foundations, registry offices, electricity, water, and gas distribution companies, companies with public-private partnership contracts, public schools, public universities, public health facilities, police stations, military entities, local tax offices, issuing permits, approvals, government licenses, and visas;
- International public organization or any international department or agency (e.g. United Nations (UN), International Monetary Fund (IMF), World Bank, etc.).

Sponsorship: Formal instrument that provides BRF financial, human resources, services, or products granted to projects and activities of third parties, to disseminate performance, strengthening the concept, adding value to the brand, generating recognition, or expanding the sponsor's relationship with its stakeholders. Sponsorship is, therefore, an “investment” strategy, since the company aims to achieve a return through sponsorship.

Third Parties: All those who provide services to BRF, have a commercial relationship with the Company or act on its behalf or benefit (with or without power of attorney), such as customers, suppliers, service providers, integrated producers, intermediaries, and business partners. This concept also includes members of the Board of Directors and Fiscal Council and Advisory Committees.

Transparency Channel: It is an independent channel, managed by a third party company and/or by the Compliance area, and allows reports to be sent at any time by the People, through the various communication channels available, ensuring anonymity to the whistleblower whenever he wishes not to identify himself.

Undue Advantage: For this Policy and in general terms, Undue Advantage is the offering of anything of value to receive consideration for any preferential or more favorable



BRF S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ 01.838.723/0001-27

treatment in obtaining or maintaining contracts, services, goods, or business or influencing relationships, public or private, anyway. “Anything of value” can be monetary values, such as cash, gift cards, payment of debts, loans, and contributions, in addition to goods, services, assets, Gifts and Hospitality, products or goods granted at a discount or free of charge, or exchange of favors, such as job offers, appointments in public office, business opportunities, consultancies, etc.